



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02906/09

Município de **Jericó**. Poder Executivo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2008. Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 210/2009. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c o Art. 30. **Conhecimento. Provimento Total**. Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas prestadas.

PARECER PPL TC 111/2010

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar as irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 210/2009;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Artur Paredes Cunha Lima, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Jericó **parecer favorável** à aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, relativas ao exercício de 2008.

Publique-se, registre e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral